



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0007638/2020-75

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 47/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12388863

PA COPAM Nº: 00879/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635	CNPJ:	22.7001.278/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635	CNPJ:	22.7001.278/0001-29
MUNICÍPIO(S):	Campestre	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Eduardo Gonçalves Gurgel - engenheiro ambiental	CREA-MG 239418/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) P**úblico(a), em 16/03/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 16/03/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12387896 e o código CRC 6224758A.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 47/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635**, com nome fantasia Disque Entulhos Remocamp, atua no ramo de gerenciamento de resíduos classe A da construção civil, na zona urbana do município de Campestre-MG, desde 26/04/2019.

Em 02/03/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 00879/2020, visando a regularização da atividade “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” - código “F-05-18-1” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Enquadra-se como **Classe 2** por apresentar **potencial poluidor geral médio e porte pequeno**, tendo em vista a capacidade de recebimento de resíduos de 50 m³/dia.

Não há incidência de critério locacional e, conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para esta atividade a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Ressalta-se que a insuficiência técnica das informações apresentadas no processo administrativo nº 00647/2020 anterior não foram sanadas em sua totalidade no âmbito do processo administrativo nº 00879/2020, motivo pelo qual a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas manifesta-se pela manutenção do Parecer Técnico de LAS/RAS nº 34/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020.

De acordo com o RAS, o empreendimento teve sua operação iniciada em 26/04/2019, sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental. Por esta razão, no âmbito do processo administrativo nº 00647/2020 anterior, foi lavrado o Auto de Infração nº 202051/2020.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 7398022 junto ao IBAMA e se enquadra na condição de microempreendedor individual.

O empreendimento possui capacidade de recebimento de 50 m³/dia de resíduos classe A da construção civil para desenvolvimento das atividades de triagem, transbordo e armazenamento temporário destes com posterior destinação final. Conta com 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 8h/dia, 264 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

O pátio de armazenamento temporário de resíduos é dotado de solo compactado e, apesar de informada a existência de canaletas de concreto, é possível observar através do Relatório Fotográfico apresentado a não instalação destas na área do empreendimento. Ainda de acordo com este Relatório observa-se a disposição em solo de pilhas de britas, terras e areias cobertas com lonas, ao invés de resíduos sólidos, caracterizando um depósito de materiais de construção civil.

De acordo com o RAS, os resíduos da construção civil são recebidos misturados, sendo realizada a separação manual destes em pilhas no próprio pátio e o armazenamento dos recicláveis em caçambas para posterior destinação. Não há o beneficiamento dos resíduos recicláveis no empreendimento. Dentre os materiais recebidos, tem-se: terra, blocos de



concreto, ferragens, colunas de concreto armado, resto de alvenaria e cerâmicas. Estes são comercializados e vendidos para fundação de construções. De acordo com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004 bem com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012, tais resíduos devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

O abastecimento de água é realizado pela concessionária local e os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados *in natura* na rede pública coletora. Entretanto, não foi apresentado certificado de licença ambiental que comprove que o município possui estação de tratamento de esgoto licenciada e em operação, ou ainda, projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, caso o município não realize tal tratamento.

Mediante a projeção do arquivo *shapefile*, encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com a plataforma IDE-Sisema (Figura 1), observa-se que o empreendimento localiza-se em área de expansão urbana, cujo entorno imediato é composto por galpões comerciais e moradias residenciais, além de um curso d'água retificado/canalizado, denominado ribeirão Campestre.



FIGURA 1 – Delimitação do empreendimento.
Fonte: IDE-Sisema.

Durante a análise do processo, foi verificada divergência quanto a real área do empreendimento. No RAS é informada a área total de 2.500 m², sendo a área útil de 2.200 m² e a área construída de 300 m², correspondendo ao arquivo *shapefile* apresentado. Entretanto, a documentação do imóvel (matrícula nº 13.887 do CRI de Campestre) contempla uma área de apenas 1.400 m² e área construída de 70 m². Desta forma, conclui-se que o empreendedor não apresentou a documentação do imóvel em sua totalidade, sendo este um documento imprescindível ao licenciamento.

Por último, verificou-se a ausência do Anexo I, referente a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, sendo de apresentação obrigatória quando da formalização do processo



administrativo para obtenção da LAS. O empreendedor apresentou apenas a imagem aérea com a delimitação da área de interesse através de um polígono.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **JULIANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** para a atividade F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, no município de **Campestre**, pela manutenção de insuficiência técnica das informações apresentadas.